

SÚMULA LEGISLATIVA

RITA MARNOTO

Decreto publicado no *Diário do Governo*, n.º 109, de 11 de Maio de 1911, com força de lei de 9 de Maio, da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. Organiza o plano de estudos das Faculdades de Letras da Universidades de Coimbra e de Lisboa. No seu artigo 2.º, institui cinco secções, e na de Filologia Românica estabelece a leccionação de uma disciplina de Literaturas Espanhola e Italiana. No seu artigo 5.º, prevê o funcionamento de cursos livres gerais ou especiais, medida que virá a ser reiteradamente confirmada por ulterior legislação.

Decreto n.º 4 945, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 241, de 7 de Novembro de 1918, da Repartição de Instrução Universitária da Secretaria de Estado da Instrução Pública, o qual, na sequência do Decreto n.º 4 651, *Diário do Governo*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 157, de 14 de Julho de 1918, determina as disciplinas que devem constituir as diversas secções e estabelece o plano curricular da Licenciatura em Filologia Românica, com quatro anos, continuando a disciplina de Literaturas Espanhola e Italiana a ser integrada na mesma secção.

Decreto n.º 12 677, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 257, de 17 de Novembro de 1926, da Direcção Geral do Ensino

Superior, Secundário e Artístico do Ministério da Instrução Pública. Estabelece o plano geral de estudos, autonomizando uma disciplina de História da Literatura Italiana, semestral, e outra de História da Literatura Espanhola, anual, ambas leccionadas no 4.º ano da licenciatura em Filologia Românica. Pelo decreto n.º 18 003, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1930, da Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico do Ministério da Instrução Pública, Literatura Espanhola passará a semestral.

Decreto n.º 17 063, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 149, de 3 de Julho de 1929, da Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico do Ministério da Instrução Pública. O plano curricular reitera o estudo da literatura italiana, nos mesmos termos, com a disciplina que passa a ter a designação de Literatura Italiana. Será confirmado por posterior legislação.

Decreto n.º 41 341, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 246, de 30 de Outubro de 1957, da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes do Ministério da Educação Nacional, que reformula o plano curricular da Licenciatura em Filologia Românica, a qual passa a ter cinco anos. Consagra a leccionação não só de conteúdos literários, mas também de língua italiana, com a disciplina Língua e Literatura Italiana, inserida no quinto ano da licenciatura em Filologia Românica. Nesse mesmo ano, insere-se um seminário, cujos conteúdos se podem alargar a toda a área de estudos da filologia românica.

Decreto n.º 48 627, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 241, de 12 de Outubro de 1968, do Ministério da Educação Nacional, que institui o grau de bacharel, no final do terceiro ano da licenciatura, o qual confere habilitação académica suficiente para admissão ao estágio de preparação para

professores. A disciplina de Língua e Literatura Italiana passa para o quarto ano, em regime de opção condicionada com Língua e Literatura Espanhola.

Decreto n.º 53, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 31 de Maio de 1978, do Ministério da Educação e Cultura. Substitui, ao grau de bacharel e às licenciaturas em Filologia Românica e em Filologia Germânica, a licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, num regime de variantes, com a duração de quatro anos. A um tronco comum, acrescentam-se duas línguas e literaturas que o aluno pode escolher, entre alemão, espanhol, francês, inglês, italiano e português. A italianística é assim colocada em pé de igualdade com as restantes línguas e literaturas modernas estrangeiras. A sua leccionação reparte-se por quatro disciplinas anuais de língua, Italiano I, Italiano II, Italiano III e Italiano IV (Língua e Cultura), e três de literatura, Literatura Italiana I, Literatura Italiana II e Literatura Italiana III, esta última em regime de opção condicionada. É prevista, ademais, uma disciplina de Cultura Italiana, cuja frequência é facultativa.

Portaria n.º 844, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 28 de Outubro de 1987, do Ministério da Educação, com efeito para a Universidade de Coimbra. Admite apenas a combinação de italiano com português, ao mesmo tempo que institui como obrigatória, neste caso, a disciplina de Cultura Italiana. Além disso, integra uma cadeira anual de Literatura Italiana no plano curricular da variante de Estudos Portugueses, em regime de opção condicionada com Literatura Espanhola. A partir do terceiro ano do curso, é oferecida a possibilidade de realizar um conjunto de disciplinas de opção em ciências da educação que dá acesso ao estágio profissional para professores, a realizar no quarto ano da licenciatura. Contudo, italiano e espanhol não são contemplados por essas saídas profissionais, por não serem ensinados

no ensino médio. A partir deste momento, o plano de estudos da Universidade de Coimbra passará a ter uma estrutura própria, diferente do de outras Universidades.

Despacho n.º 1, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993, suplemento, da Universidade de Coimbra, que cria a licenciatura em Jornalismo na sua Faculdade de Letras. É a primeira das novas licenciaturas a integrar no seu plano curricular a possibilidade de estudar italiano, ao incluir uma disciplina anual de Língua Estrangeira em cada um dos seus quatro anos. De entre as várias línguas modernas leccionadas na Faculdade, são escolhidas duas, cada uma das quais é estudada por dois anos.

O plano curricular teve várias reformulações. O Despacho n.º 21 355, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 13 de Outubro de 2001, em associação com a acta de aprovação da proposta no Conselho Científico da Faculdade de Letras, mantém o estudo de línguas estrangeiras modernas, excluindo do leque de possibilidades o italiano.

Despacho n.º 9 466, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 2003, que reformula o anterior plano curricular do Curso de Especialização em Tradução, do qual passam a constar quatro seminários de Opção Disciplinar, distribuídos pelos seus quatro semestres, sendo contemplada a possibilidade da escolha de Tradução Italiano-Português 1 no primeiro semestre e de Tradução Italiano-Português 2 no segundo semestre.

O plano curricular teve várias reformulações e, de acordo com o modelo de Bolonha, passou a segundo ciclo de estudos em Tradução com a duração de dois anos. O Despacho n.º 8 842, do *Diário da República*, 2.ª série n.º 60, de 26 de Março de 2008, institui em regime de opção, no primeiro ano, que é curricular, os seminários de Tradução Italiano-Português 1 durante o primeiro semestre e de Tradução Italiano-Português 2 durante o segundo semestre.

Despacho n.º 9 988, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 2003, que altera os planos de estudos de toda a Faculdade de Letras, na sequência da aprovação do plano estratégico, e semestraliza as disciplinas. Mereceu nova publicação pelo Despacho n.º 17 628, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de Agosto de 2005, com uma rectificação pelo Despacho n.º 800, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2006. No novo plano curricular de Línguas e Literaturas, anteriormente aprovado pela deliberação do Senado da Universidade de Coimbra n.º 37, de 26 de Fevereiro de 2003, sob proposta da sua Faculdade de Letras, é incluída a licenciatura na variante de Estudos Portugueses e Italianos. São previstos, no âmbito do novo plano curricular, dois ramos específicos, via de ensino e via científica. Na licenciatura em Estudos Portugueses, inserem-se, em regime de opção condicionada, Língua Estrangeira I, no segundo semestre da licenciatura, e Língua Estrangeira II, no terceiro semestre, que contemplam a possibilidade de escolher italiano, entre as várias línguas estrangeiras modernas leccionadas na Faculdade; e Literatura Italiana, no quarto semestre (a seleccionar, pelos estudantes, entre Literatura Espanhola ou Literatura Italiana ou Literatura Francesa).

Sucessivamente, em reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Letras, realizada a 29 de Maio, é tomada a deliberação de suspender a abertura de vagas para o primeiro ano da licenciatura na variante de Estudos Portugueses e Italianos e a área dos Estudos Italianos é sujeita a restrições de funcionamento. A Direcção do Instituto de Estudos Italianos pede a sua demissão.

Despacho n.º 13 711, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 12 de Julho de 2004, que cria as licenciaturas em Estudos Europeus e em Turismo, Lazer e Património, as quais contemplam a possibilidade de estudar línguas

estrangeiras modernas em várias modalidades. Com a mais recente remodelação da licenciatura em Estudos Europeus segundo o modelo de Bolonha, pelo Despacho n.º 13 417, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, é possibilitada a frequência de dois semestres de italiano, em regime de opção entre outras línguas estrangeiras modernas. Por sua vez, com a mais recente remodelação da licenciatura em Turismo, Lazer e Património segundo o modelo de Bolonha, pelo Despacho n.º 3 908, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, é possibilitada a frequência de dois semestres de italiano, em regime de opção entre outras línguas estrangeiras modernas.

Despacho n.º 13 799, do *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 2006, que, na sequência da deliberação do Senado da Universidade de Coimbra n.º 29, de 4 de Janeiro de 2006, aprova a criação da licenciatura em Línguas Modernas, segundo o modelo de Bolonha. São previstos quatro percursos. A licenciatura em italiano é reaberta, mas é a única excluída da via ensino, depois de o Despacho normativo 14/99 ter criado o grupo de ensino de Espanhol e ter introduzido oficialmente o ensino da língua nas escolas de nível médio. Prevê-se o funcionamento de três disciplinas de literatura italiana, Literatura Italiana 1, 2 e 3; três disciplinas de cultura, Cultura Italiana 1, 2 e 3; três disciplinas de linguística, Linguística Italiana 1, 2 e 3; e seis disciplinas de italiano, Italiano 1, 2, 3, 4, 5 e 6, além de opções disciplinares de área, como sejam Estudos Luso-Italianos 1 e 2; Tradução Italiano-Português 1 e 2; Culturas Italianas no Mundo 1 e 2; Culturas Italianas Regionais; Cultura Italiana do Renascimento; Cultura Italiana Contemporânea; Literatura Teatral Italiana; História do Cinema Italiano. Em virtude das novas condições criadas, a Direcção do Instituto de Estudos Italianos reassume funções em 2005.

Despacho n.º 10 761, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, que cria o segundo ciclo de estudos, segundo o modelo de Bolonha, em Estudos Literários e Culturais, com a duração de dois anos. O seu plano estabelece um tronco comum e áreas de especialização em Alemão, Espanhol, Francês, Italiano, Estudos Brasileiros e Literatura Comparada. Sucessivamente, o plano de estudos foi reformulado pelo Despacho n.º 7 632, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2009, que estabelece dois seminários de Literatura e Cultura Italianas, um no primeiro semestre curricular, outro no segundo, a serem frequentados pelos alunos que têm como área de especialização o italiano, por alunos da área de Literatura Comparada, que podem escolher três seminários de áreas diferentes, ou por alunos das restantes áreas de especialização, que têm um seminário em regime de opção.